



**PARECER Nº 201/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 044/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Vereador Matheus Dias, que “*Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Divinópolis, o ‘Dia Municipal dos Métodos Naturais de Planejamento Familiar’*”.

Em resumo, o projeto propõe instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Divinópolis o dia 1º de abril como data dedicada a promover maior conhecimento das alternativas de regulação da fertilidade.

Em sua justificativa o proponente aponta que “a proposta de instituir o Dia Municipal dos Métodos Naturais de Planejamento Familiar visa promover maior conhecimento das alternativas de regulação da fertilidade que nos inspiram uma forma ética e digna de viver a maternidade responsável, o que promove um profundo respeito à dignidade da pessoa humana. Os métodos naturais enfatizam a beleza do amor conjugal e a responsabilidade dos cônjuges em relação à transmissão da vida, eles nos lembram que o amor conjugal deve ser ao mesmo tempo pleno, fiel e aberto à vida. Ao conhecer e respeitar os ciclos naturais da fertilidade, os cônjuges fortalecem o diálogo, o compromisso mútuo e a unidade conjugal. Diversos são os meios e métodos disponíveis para o planejamento familiar e, embora perceba-se notória resistência em relação aos métodos naturais, eles também fazem parte deste extenso rol de recursos, devendo igualmente o ente público promover o conhecimento a seu respeito, apresentando seus benefícios e suas limitações de modo equânime. Portanto, instituir o Dia Municipal dos Métodos Naturais é uma forma de promover e estimular tais métodos em âmbito municipal, oferecendo à população acesso à informação, educação e conscientização sobre práticas naturais que respeitam a dignidade humana. A data escolhida para comemorar o Dia Municipal dos Métodos Naturais de Planejamento Familiar é uma homenagem ao Dr. John Billings, médico idealizador e pioneiro no método de planejamento familiar natural, falecido em 01 de abril de 2007.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.



Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 044/2025.

Divinópolis, 19 de maio de 2026.

Walmir Ribeiro

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 044/2025

Assinantes

- ✓ **WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO**
Assinou em 20/05/2026 às 12:36:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**
Assinou em 20/05/2026 às 13:32:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA**
Assinou em 20/05/2026 às 13:37:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**
Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V1L**X8E****88Y****09Q**